



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

DECRETO N. 7.335

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DOS CRÉDITOS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, ADVINDOS DA TARIFA DE ÁGUA, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE ESGOTO SANITÁRIO E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS.

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso V, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e tendo em vista o disposto no Of.BI-141/02/PRES expedido pelo Diretor Presidente do SAMAE,

DECRETA:

Art. 1.º Constituem dívida ativa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, ~~os créditos advindos da tarifa de água, taxa de coleta de lixo, taxa de esgoto sanitário e demais serviços prestados pela Autarquia, depois do término do prazo de pagamento.~~

Art. 2.º Os créditos devidos ao SAMAE serão inscritos em dívida ativa no último dia do exercício financeiro a que se referirem.

Art. 3.º A inscrição em dívida ativa será efetuada mediante lançamento em livro próprio do SAMAE, por meio de Termo de Inscrição.

Art. 4.º Compete à Divisão de Processamento de Dados ou congênera a expedição:

I – do Termo de Inscrição em Dívida Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

II – da Certidão de Dívida Ativa – CDA;

III – da Certidão Negativa de Débitos – CND;

IV – da Certidão Positiva de Débitos – CPD.

§ 1.º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa, que será expedido no momento da inscrição do débito, indicará todos os elementos exigidos pelo Código Tributário do Município.

§ 2.º A Certidão de Dívida Ativa será expedida no prazo máximo de trinta dias, contado da data de emissão do Termo de Inscrição, e será imediatamente encaminhada à Assessoria Jurídica ou congêneres.

§ 3.º A Certidão de Dívida Ativa deverá conter, além dos elementos mencionados no Código Tributário do Município, o número da página e do livro em que foi inscrita, podendo abranger mais de um exercício financeiro.

§ 4.º A Certidão Negativa de Débitos será expedida no prazo quíntez dias, contado da protocolização do requerimento pelo interessado junto à Autarquia.

§ 5.º A Certidão Positiva de Débitos será expedida no prazo indicado no parágrafo anterior, e indicará a natureza da dívida do usuário bem como o valor e o exercício financeiro a que se refere.

Art. 5.º Compete à Assessoria Jurídica ou congêneres proceder o ajuizamento da dívida ativa no prazo de noventa dias, contado do recebimento da respectiva certidão.

Art. 6.º As dívidas relativas a um mesmo usuário serão reunidas em um só processo quando conexas ou conseqüentes.

Art. 7.º É facultado ao usuário do SAMAE o parcelamento dos débitos devidos, inscritos ou não em dívida ativa, respeitado o prazo de quarenta e oito meses para quitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Parágrafo único. O parcelamento efetuado após a inscrição do débito em dívida ativa, total ou parcialmente, não o excluirá da inscrição até o pagamento integral do valor parcelado.

Art. 8.º Compete à Divisão Comercial ou congênera a efetivação, cobrança e controle de todo e qualquer parcelamento de débitos junto ao SAMAE.

§ 1.º Considerar-se-á integralmente vencido o débito parcelado se o contribuinte atrasar, na vigência do parcelamento, o pagamento de duas parcelas.

§ 2.º O parcelamento de débitos já executados somente poderá ser realizado nos autos da respectiva ação e com garantia do Juízo, pelo mesmo prazo e condições das dívidas não ajuizadas.

~~**Art. 9.º** Serão cancelados, de ofício ou a requerimento do interessado, os débitos devidos ao SAMAE legalmente prescritos.~~

§ 1.º Para fins de decadência e prescrição dos débitos de natureza tributária, serão considerados os prazos previstos nos Códigos Tributários Nacional e Municipal.

§ 2.º Será considerado o prazo prescricional geral do Código Civil Brasileiro para as ações de natureza pessoal, no caso de prescrição dos débitos de natureza não tributária.

~~**Art. 10.º** A atualização dos débitos devidos ao SAMAE dar-se-á pela aplicação do Índice de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.~~

Parágrafo único. Será aplicado, no caso de parcelamento, juros de 1% (um por cento) multiplicado pelo número de meses parcelados.

Art. 11. Aplicam-se aos débitos devidos ao SAMAE, as disposições gerais previstas nos Códigos Tributários Nacional e Municipal que não conflitarem com o disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Art. 12. Pelo descumprimento das disposições previstas neste Decreto o servidor responde civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe de Divisão ou congênere fazer cumprir as disposições deste Decreto, sob pena de responsabilização na forma do caput.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de março de 2003.

DÉCIO NERY DE LIMA
Prefeito Municipal